



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 05 de março de 2018

Edição 987 - Ano XIII - Semanal

## DECRETOS

### **DECRETO Nº039 DE 01 DE MARÇO DE 2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1208/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1190/2017 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1231/2017 para o Exercício Financeiro de 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS QUE LHE FORAM CONFERIDAS E PELA LEI ESPECÍFICA Nº.1223/2017**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para o Exercício Financeiro de 2018 no valor de até R\$ 2.390.000,00 (dois milhões e trezentos e noventa mil reais), no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1208/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1190/2017 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1231/2017, conforme descrito abaixo:

---

**Macroobjetivo: Construção do Paço Municipal**

---

**Programa: 0004 – Administração Geral**

---

**Objetivo: Construção do Paço Municipal**

---

**Órgão: 05 – Secretaria de Administração**

---

**Unidade: 01 – Administração de Serviços Públicos**

---

**Função: 04 – Administração**

---

**Subfunção: 122 – Administração Geral**

---

**Projeto:1.024 - Construção do Paço Municipal**

<b>Código</b>	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>
4.4.90.51.00.00	<b>Construção do Paço Municipal</b>	Edifício Sede
<b>Ano</b>	<b>Valor</b>	<b>Meta</b>
2017	2.390.000,00	01

**Art. 2º** Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de operação de crédito, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

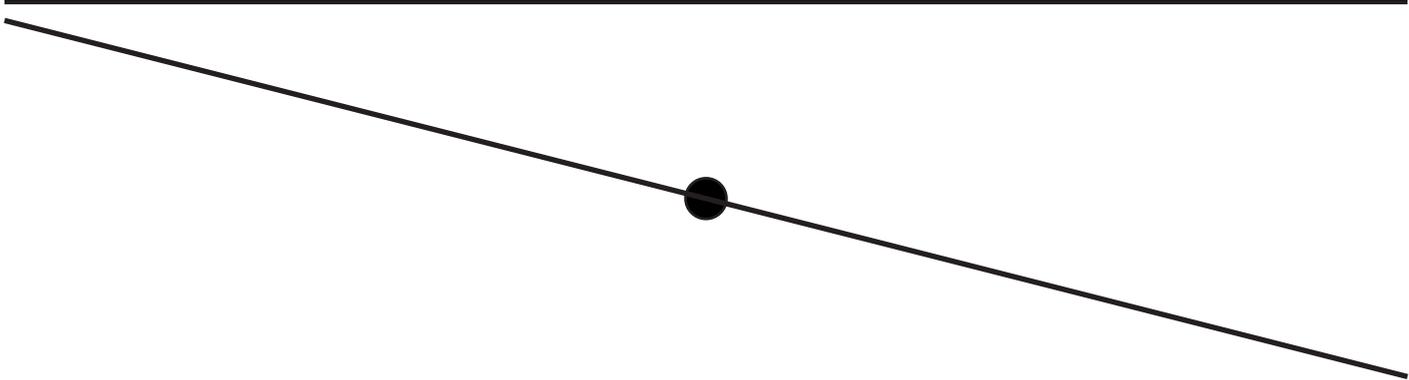
<i>Fonte</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
1.607	Construções Edifício Sede do Município	R\$2.390.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 01 de Março de 2018

**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito

*Republicado por incorreção.*



**DECRETO Nº 040/2018 DE 05 DE MARÇO DE 2018**

*Regulamenta o Auxílio Transporte de que trata o artigo 173, da Lei Municipal nº 153, de 26 de dezembro de 2000 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 156 e 173 da Lei nº 153, de 26 de dezembro de 2000**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Constitui o Auxílio-Transporte benefício pecuniário mensal, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores municipais da Administração Direta e Indireta no deslocamento "residência-trabalho" e "trabalho-residência" acima de 01 (um) quilômetro de distância, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

**§ 1º** - É vedada a incorporação do Auxílio-Transporte a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

**Art. 2º** - O valor do Auxílio Transporte corresponderá ao valor da tarifa aplicada ao transporte coletivo público (metropolitano, urbano e/ou distrital) atualizado quando do reajuste da tarifa pela autoridade competente.

**§ Único** - Para efeitos deste artigo, ao cálculo do Auxílio-Transporte considera-se-à somente dos dias de efetivo trabalho.

**Art. 3º** - Fica assegurado o direito ao Auxílio-Transporte ao servidor que se utiliza de meios próprios no deslocamento diário de ida e volta ao trabalho.

**Parágrafo 1º** - Este benefício será concedido até o último dia útil do mês anterior ao de competência, levando em consideração o preço da tarifa vigente na época da concessão.

**Art. 4º** - O auxílio-transporte será custeado pelo servidor até o limite de 6% (seis por cento) de seu vencimento básico, que será descontado de sua folha de pagamento do mês de competência, ficando o excedente à expensa do Município.

**Art. 5º** - O servidor que desejar receber o auxílio-transporte deverá ingressar com Requerimento, através de formulário próprio fornecido pela Diretoria de Recursos Humanos, onde constará:

- I. endereço residencial do servidor, devidamente comprovado;
- II. termo de compromisso para utilização adequada do benefício;
- III. assinatura da chefia imediata, a qual se responsabilizará por verificar a adequada aplicação do benefício.

**§ 1º** - O Requerimento previsto no "caput" deste artigo deverá ser renovado pelo servidor:

- I - Sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício;
- II - Anualmente, no mês do seu aniversário de posse ao cargo em exercício.

**§ 2º** - A comprovação do endereço a que se refere o Inciso I do "caput" deste artigo será feita mediante a apresentação de conta de luz, água ou telefone que esteja no nome do servidor.

**§ 3º** - Inexistindo documentos em seu nome, poderá ser aceita, excepcionalmente, declaração do servidor a ser firmada sob as penas da Lei, acompanhada de um dos comprovantes relacionados no parágrafo 2º deste artigo correspondente ao endereço no qual reside.

**§ 4º**- O auxílio não será concedido quando as informações principais previstas no “caput” deste artigo, não apresentarem as devidas correlações ou forem omitidas.

**Art. 6º** - As declarações inexatas que induzam a Administração Municipal ao erro, bem como o uso indevido do benefício, constituirão falta grave, ensejando cancelamento imediato do auxílio e punição do infrator na forma da Lei.

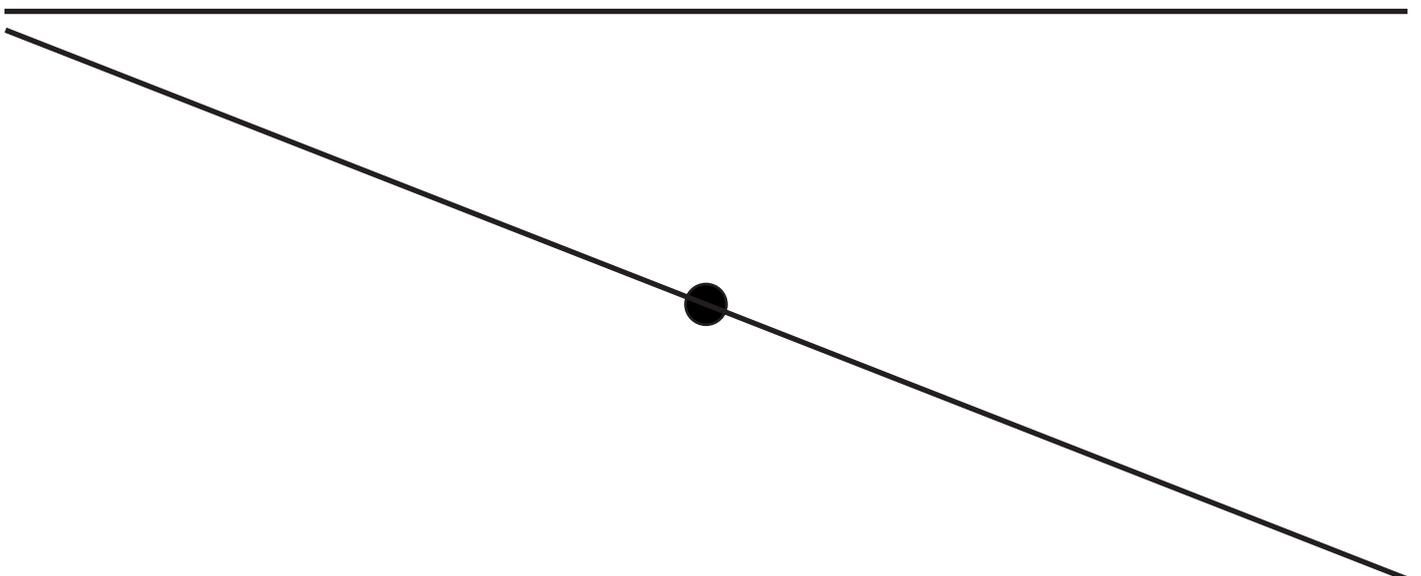
**Art. 7º** Pelo fato de possuir natureza em consonância com o disposto na Lei Federal nº 7.418, no que se refere a encargos sociais, o auxílio transporte:

- a) não auferir salários, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de fundo de garantia por tempo de serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável ao trabalhador.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 988/2004.

*Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, aos 05 de março de 2018.*

**ROBERTO DIAS SIENA**  
*Prefeito*



**DECRETO Nº 041/2018 DE 05 DE MARÇO DE 2018.**

**Súmula:** *Dispõe sobre a fixação, concessão e regulamentação de DIÁRIAS ao servidor da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, no uso das  
atribuições legais;**

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os servidores da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal que, a serviço, se deslocarem de sua sede para desempenho eventual de atividade, ou ainda participação em cursos, palestras, congressos, treinamentos, reuniões ou similares, fora do Município, relacionados com o serviço público, farão jus à percepção de diárias, para cobrir as despesas de locomoção, alimentação e pousada.

**Parágrafo Único** – Entende-se por sede, para os efeitos deste Decreto, toda área de jurisdição da Prefeitura de Tamarana, incluindo as Autarquias Municipais.

**Art. 2º** - A concessão de Diária será condicionada à existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

**Art. 3º** - São competentes para autorizar a concessão de diárias, o Prefeito e o Secretário Municipal de Fazenda na Administração Direta e os Diretores Presidentes quando se tratar da Administração Indireta.

**Parágrafo Único** - A solicitação de Diária deverá ser feita por meio de utilização do Formulário, conforme Anexo I deste Decreto, que deverá ser encaminhado para autorização com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) da viagem, salvo em casos emergenciais que deverão ser expressamente justificados pela autoridade competente.

**Art. 4º** - Os valores das diárias são os constantes abaixo:

<b>DISTÂNCIAS (ida e volta)</b>			
<b>De 0 à 150km</b>	<b>De 151 à 300km</b>	<b>De 301km à 800km</b>	<b>Acima de 801km</b>
R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

**Parágrafo único:** Para viagem à cidade de Brasília, as passagens aéreas poderão ser compradas por processo de compra normal previsto na Lei Federal nº 8666/1993, sem prejuízo do valor acima.

**Art. 5º** - As diárias concedidas na forma do artigo anterior, dependerão de apresentação de comprovação de deslocamento, por meio de documentos comprobatórios, tais como Certificados, notas fiscais de hospedagem, bilhete de passagem ou Declarações de presença ou atendimento, obtidos no local para onde o servidor se deslocou.

**Parágrafo único** - Os referidos documentos deverão ser apresentados na Secretaria da Fazenda em até 5 (cinco) dias úteis após a concessão da Diária, sob pena de negação de Diárias posteriores e devolução do valor recebido.

**Art. 6º** - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o regresso do servidor no mesmo dia, serão devidos apenas 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

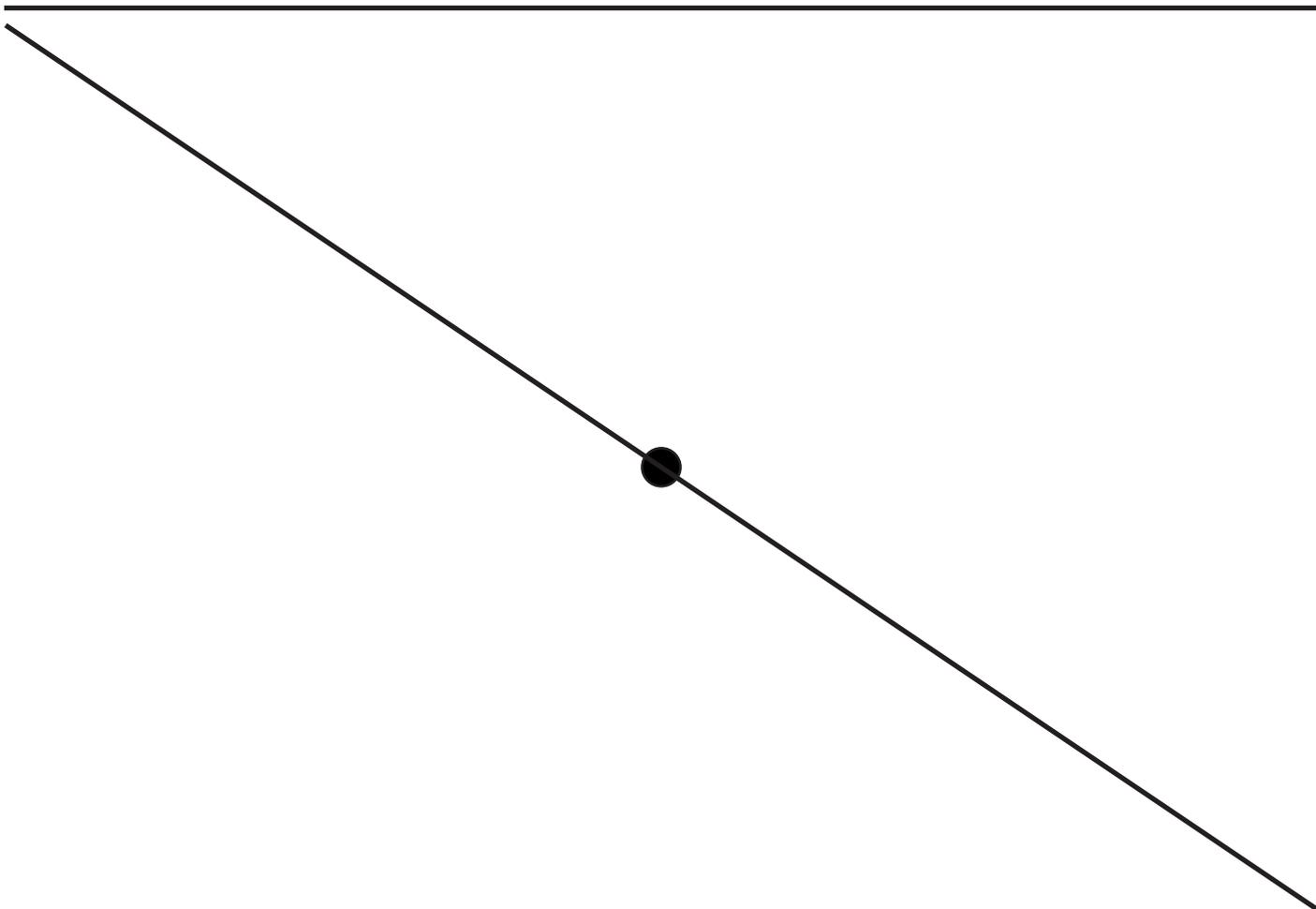
**Art. 7º** - Quando a viagem for em caráter de Estudos ou Treinamentos, superior a 5 (cinco) dias, o valor da Diária será igual a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 8º** - As Autarquias da Administração Indireta Municipal deverão elaborar as suas próprias Portarias de Diárias, as quais serão assinadas e controladas pelos Diretores Presidentes das respectivas Autarquias, competentes para tal Ato.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogando-se o Decreto Municipal nº 052, de 18 de maio de 2011.

Tamarana, 05 de março de 2018.

**Roberto Dias Siena**  
Prefeito



***ANEXO NA PRÓXIMA PÁGINA***

**FORMULÁRIO DE DIÁRIAS**

<b>SOLICITANTE</b>	
Unidade Administrativa	<input type="text"/>
Matrícula	<input type="text"/>
Servidor	<input type="text"/>
Cargo	<input type="text"/>
Nº Diárias	<input type="text"/>
Origem da Viagem	<input type="text" value="Tamarana"/>
Destino Viagem	<input type="text"/>
Data Saída/Horas	<input type="text" value="/ / - :"/>
Data Retorno/Horas	<input type="text" value="/ / - :"/>
Veículo a Utilizar	<input type="text"/>
Oficial	<input type="text"/>
Próprio	<input type="text"/>
Terceiros	<input type="text"/>
Objetivo da Viagem	<input type="text"/>
	<input type="text"/>
	<input type="text"/>
	<input type="text"/>
Titular do Órgão	<input type="text"/>
	<input type="text" value="Assinatura"/>
	<input type="text" value="Carimbo"/>

<b>AUTORIZAÇÃO</b>	
Aprovado em	<input type="text" value="/ /"/>
Valor R\$	<input type="text"/>
Portaria Nº	<input type="text"/>
	<input type="text" value="Assinatura Secretário de Fazenda"/>
Lei/Resolução de Criação Nº	<input type="text" value="153/2000"/>
Data Publicação	<input type="text" value="26/12/2000"/>

<b>CONTABILIZAÇÃO</b>	
Empenho Nº	<input type="text"/>
Valor Empenho R\$	<input type="text"/>

**DECRETO Nº 000042/18 de 5 de Março de 2018**

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

07.01 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO

07.01.12.365.0015.2.038-3.3.90.30.00.00.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

30.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

07.02 - MANUTENÇÃO DA CULTURA

07.02.13.392.0019.2.047-3.3.90.39.00.00.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS

10.000,00

07.02.13.391.0018.2.046-3.3.90.39.00.00.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS

20.000,00

**Art 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Março de 2018**

ROBERTO DIAS SIENA

Prefeito Municipal

**ANEXOS**

<b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</b>  CNPJ: 01.613.167/0001-90 RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643 C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 6/2018 - PR</b>
	Processo Administrativo: 14/2018 Processo de Licitação: 14/2018 Data do Processo: 14/02/2018

Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, ROBERTO DIAS SIENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 14/2018  
 b) Licitação Nr.: 6/2018-PR  
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
 d) Data Homologação: 05/03/2018  
 e) Objeto da Licitação: contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de impressão gráfica para confecção de capas de cadernos de IPTU/2018, conforme C.I nº 076/2018 da Secretaria de administração e C.I nº 006/2018 e Termo de Referência da Diretoria de Arrecadação.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 003593 - M.I. DE CARVALHO EMERICH COMERCIO E SERVICOS	1	0,0000	1.890,00
	1		1.890,00

Tamarana, 5 de Março de 2018.

---

 Roberto Dias Siena - Prefeito

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita  
 PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena  
 Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda  
 Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)  
 Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro  
 CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1946  
 Site: www.tamarana.pr.gov.br  
 E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br